### PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760

Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1002614-82.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Jeferson Dyonatan da Silva

JEFERSON DYONATAN DA SILVA pediu autorização judicial para transferência de registro de propriedade de veículo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Sustenta o requerente que em 6 de novembro de 2006 adquiriu de Ricardo Bezerra Nunes o automóvel GM Opala, placas BZT-1872, mas o vendedor faleceu em 1º de setembro de 2017, antes da formalização da transferência do registro de propriedade, o que pretende agora fazer, carecendo de autorização judicial, pois faltou firmar e regularizar o documento de venda.

Os pais do falecido vendedor, sucessores legais, manifestaram expressa concordância com o pedido. Portanto, não há lide a ser resolvido, ajustando-se à hipótese de jurisdição voluntária (Código de Processo Civil, artigo 719). Não há antagonismo a ser solucionado, pretendendo-se apenas a satisfação de um interesse, de um direito, sem objeção de outrem.

Os sucessores legais do falecido reconhecem a alienação promovida pelo filho, em vida, atribuindo-lhe valor jurídico (fls. 11). Não há prejuízo para terceiros, pois, havendo, poderão esses terceiros agir contra o requerente desta medida ou até mesmo contra os sucessores legais do "de cujus".

Se não houvesse a anuência deles, exigir-se-ia do adquirente a propositura de uma ação judicial, para instá-los à transferência do registro de propriedade. Havendo anuência, por evidente que a solução deva ser a mesma, ou seja, um provimento judicial que autorize a providência.

## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo o espólio de RICARDO BEZERRA NUNES, representado por sucessores legais, Noriel Fernando Bezerra Nunes e Silvana Maria da Silva Nunes, a transferir para JEFERSON DYONATAN DA SILVA a propriedade do automóvel GM Opala, firmando tanto o recibo de transferência quanto outros documentos que porventura sejam necessários. Desde logo, expeça-se alvará, com prazo de validade de seis meses, e em seguida arquivem-se estes autos.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 06 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA